



CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

Fone/Fax: (47) 3369-3001

www.ellitecontabilidade.com.br

ABRIL/2012

O SUCESSO DE MUITAS EMPRESAS NÃO DEPENDE EXCLUSIVAMENTE DE UMA PESSOA OU DE UM ÚNICO PRODUTO. O SUCESSO DE UMA EMPRESA ACONTECE COM A BOA ORGANIZAÇÃO, COM SETORES AFINADOS, FORNECEDORES E COLABORADORES COMPROMETIDOS COM UM TODO. CONFIE A CONTABILIDADE DA SUA EMPRESA OU ESCRITÓRIO A QUEM OFERECE SEGURANÇA E QUALIDADE NOS SERVIÇOS.

Ellite Contabilidade e Administração de Condomínios

Rua Periquito, 317 (Prox. Corpo de Bombeiros) - Bombas - CEP: 88215-000 - Bombinhas / SC

Fone/Fax: (47) 3369-3001 - site: www.ellitecontabilidade.com.br

ENCARTE

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1246

- DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO
- DA OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
- DA FORMA DE ELABORAÇÃO
- DO PRAZO E DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA A APRESENTAÇÃO
- DA APRESENTAÇÃO APÓS O PRAZO
- DA RETIFICAÇÃO
- DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA
- DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS E DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
- DAS DOAÇÕES, EM ESPÉCIE, AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EFETUADAS ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE ABRIL DE 2012
- DO PAGAMENTO DO IMPOSTO
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Destques do Mês

COMO SÃO TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE RENDA OS PRÊMIOS EM DINHEIRO OBTIDOS EM LOTERIAS?

AFINAL, QUAIS AS VANTAGENS E RISCOS AO COMPRAR UMA EMPRESA?

JORNADA DE TRABALHO
CONTROLE DE HORÁRIO

O ESTAGIÁRIO
TEM DIREITO A FÉRIAS?
GUARDA DE DOCUMENTOS
RELATIVOS AO CAGED - PRAZO

TRANSFERÊNCIA DO
EMPREGADO - CONCORDÂNCIA

MUDANÇAS NA NCM
PELA NOVA TIPI PODERÃO
TER IMPACTOS EM TODAS
AS EMPRESAS

NOVO PRAZO PARA
OBRIGATORIEDADE DE
ENTREGA DO E-LALUR

CONTRIBUIÇÃO PRÓPRIA DO
MEI = 5 % X (SALÁRIO-
MÍNIMO) (REGRA GERAL)

PESSOAL



UM FUNCIONÁRIO QUE FICOU AFASTADO PELO INSS POR MOTIVO DE DOENÇA, TEM QUANTO TEMPO DE ESTABILIDADE NO EMPREGO A PARTIR DO SEU RETORNO?

O artigo 118 da Lei Nº 8.213/91 garante estabilidade de doze meses ao empregado que sofre acidente de trabalho ou auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio-acidente.

Cabe aqui ressaltar que, só terá estabilidade o funcionário que adquire doença profissional, ou seja, aquela em decorrência da função exercida ou acidente de trabalho assim definidos quando do afastamento pelo INSS.

As doenças comuns estão fora da cobertura da estabilidade provisória de doze meses, salvo norma prevista em convenção coletiva própria da categoria.

JORNADA DE TRABALHO CONTROLE DE HORÁRIO

Todo empregador está obrigado a manter controle de horário de trabalho?

Não. Somente os estabelecimentos que contam com mais de 10 trabalhadores, ou seja, a partir de 11, estão obrigados a anotar a hora de entrada e saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo haver a pré-assinalação do período de repouso.

Cabe ressaltar que mesmo não havendo obrigatoriedade de controle de horário de trabalho nos estabelecimentos com até 10 empregados, é recomendável que seja feito, pois no caso de uma reclamação trabalhista o empregador não terá dificuldade em comprovar qual foi de fato a jornada de trabalho que o empregado cumpriu.

Por outro lado, também deve ser verificada a existência de norma coletiva que obrigue o estabelecimento empregador a efetuar o registro de ponto, mesmo com número de empregados inferior a 11.

O ESTAGIÁRIO TEM DIREITO A FÉRIAS?

A legislação estabelece que seja assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 ano, período de recesso de 30 dias, ou seja, o afastamento temporário das atividades práticas do estágio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 ano.

O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Nesse caso, por ocasião do pagamento do recesso, não caberá o adicional de 1/3 constitucional pago juntamente com as férias previstas para os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

GUARDA DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO CAGED - PRAZO

Qual o prazo que a empresa deve manter guardados os documentos relativos ao Caged?

A empresa que admitir, transferir ou desligar empregados fica obrigada a fazer a respectiva comunicação ao MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

Essa comunicação deve ser realizada através do Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, por meio eletrônico (internet e disquete), com a utilização do ACI – Aplicativo do Caged Informatizado ou outro aplicativo fornecido pelo MTE.

O arquivo gerado deverá ser enviado ao MTE, via

internet ou entregue em suas Superintendências, Gerências ou Agências Regionais do Trabalho e Emprego.

A cópia do arquivo, o recibo de entrega e o Extrato da Movimentação Processada deverão ser mantidos no estabelecimento, pelo prazo de 36 meses, a contar da data do envio, para fins de comprovação perante a fiscalização trabalhista.

CONTRIBUIÇÃO - VALOR MÍNIMO PARA UTILIZAÇÃO DA GPS

Qual o valor mínimo de recolhimento em documento de arrecadação da Previdência Social?

Desde 12/01/2012, o valor mínimo da GPS – Guia da Previdência Social para o recolhimento das contribuições sociais a ser utilizada pela empresa, contribuinte individual, facultativo, empregador doméstico e segurado especial é de R\$ 10,00.

Se o valor a recolher na competência (período de apuração) for inferior ao mínimo, este deverá ser adicionado ao devido na competência seguinte, e assim sucessivamente, até atingir o mínimo permitido para o recolhimento, observado o seguinte:

a) ficam sujeitos aos acréscimos legais, os valores não recolhidos a partir da competência em que for alcançado o valor mínimo;

b) o valor acumulado deverá ser recolhido em documento de arrecadação com código de recolhimento da mesma natureza;

c) não havendo, na competência em que foi atingido o valor mínimo, outro recolhimento sob o mesmo código de pagamento, o valor acumulado poderá ser adicionado a recolhimento a ser efetuado em documento de arrecadação com código de pagamento diverso.

Aos órgãos e às entidades da Administração Pública não se aplica o valor mínimo, quando o recolhimento for efetuado pelo Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

O valor devido decorrente de recolhimento efetuado a menor, cujo principal acrescido de juros e de multa de mora não atingir ao mínimo estabelecido, será adicionado ao valor devido na próxima competência.

TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO CONCORDÂNCIA

Sem que haja consentimento do empregado, o empregador pode transferi-lo para localidade diferente da prevista no contrato de trabalho?

A transferência do empregado para local diferente daquele para o qual foi contratado não depende tão somente da vontade do empregador.

Isto porque a legislação determina que ao empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da que resultar do contrato, não se considerando transferência a que não acarretar necessariamente a mudança de domicílio do empregado.

Cabe ressaltar que não estão compreendidos na proibição mencionada anteriormente os empregados que exerçam cargo de confiança e aqueles cujos contratos tenham como condição, implícita ou explícita, a transferência, quando esta decorra de real necessidade de serviço.

É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento em que trabalhar o empregado.

Em caso de necessidade de serviço, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da que resultar do contrato, não obstante as restrições retromencionadas, mas, nesse caso, ficará obrigado a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% dos salários que o empregado percebia naquela localidade, enquanto durar essa situação.

Da mesma forma, qualquer alteração nas condições do contrato de trabalho somente pode ser realizada por mútuo consentimento e, ainda assim, desde que o empregado não tenha prejuízos, diretos ou indiretos, sob pena de nulidade da transferência.

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1246

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2012, ano-calendário de 2011, pela pessoa física residente no Brasil.

CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Art. 2º - Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2012 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2011:

I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 23.499,15 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos);

II - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

IV - relativamente à atividade rural:

a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 117.495,75 (cento e dezessete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos);

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2011 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano calendário de 2011;

V - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VI - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro; ou

VII - optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 1º - Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual, a pessoa física que se enquadrar:

I - apenas na hipótese prevista no inciso V e que, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenha os bens comuns declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

II - em uma ou mais das hipóteses previstas nos incisos I a VII do caput, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

§ 2º A pessoa física, mesmo desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual.

CAPÍTULO II DA OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

Art. 3º - A pessoa física pode optar pelo desconto

simplificado, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º - A opção pelo desconto simplificado implica a substituição de todas as deduções admitidas na legislação tributária pelo desconto de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a R\$ 13.916,36 (treze mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

§ 2º - É vedada a opção pelo desconto simplificado na hipótese de o contribuinte pretender compensar prejuízo da atividade rural ou imposto pago no exterior.

§ 3º - O valor utilizado a título de desconto simplificado, de que trata o § 1º, não justifica variação patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.

CAPÍTULO III DA FORMA DE ELABORAÇÃO

Art. 4º - A Declaração de Ajuste Anual deve ser elaborada com o uso de computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2012.

CAPÍTULO IV DO PRAZO E DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA A APRESENTAÇÃO

Art. 5º - A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 1º de março a 30 de abril de 2012:

I - pela Internet, mediante utilização do programa de transmissão Receitanet.

II - em disquete, nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal localizadas no País, durante o seu horário de expediente;

§ 1º - O serviço de recepção da Declaração de Ajuste Anual de que trata o inciso I será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido no caput.

§ 2º - A comprovação da apresentação da Declaração de Ajuste Anual é feita por meio de recibo gravado após a transmissão, em disco rígido de computador ou em mídia removível que contenha a declaração transmitida, cuja impressão fica a cargo do contribuinte e deve ser feita mediante a utilização do PGD de que trata o art. 4º.

§ 3º - O contribuinte que, no ano-calendário de 2011, recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deve transmitir a Declaração de Ajuste Anual com a utilização de certificado digital.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO APÓS O PRAZO

Art. 6º - Após o prazo de que trata o caput do art. 5º, a Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada:

I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet; ou

II - em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente.

CAPÍTULO VI DA RETIFICAÇÃO

Art. 7º - Caso a pessoa física constate que cometeu erros, omissões ou inexatidões em Declaração de Ajuste Anual já entregue, poderá apresentar declaração retificadora:

I - pela Internet, mediante a utilização do:

a) programa de transmissão Receitanet;

b) aplicativo "Retificação online"; ou

II - em disquete, nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal localizadas no País, durante o seu horário de expediente, se dentro do prazo de que trata o caput do art. 5º; ou

III - em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente, se após o prazo de que trata o caput do art. 5º.

§ 1º - A Declaração de Ajuste Anual retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionais, se for o caso.

§ 2º - Para a elaboração e a transmissão de Declaração de Ajuste Anual retificadora deve ser informado o número constante no recibo de entrega referente à última declaração apresentada, relativa ao mesmo ano-calendário.

§ 3º - Após o último dia do prazo de que trata o caput do art. 5º, não é admitida retificação que tenha por objetivo a troca de opção por outra forma de tributação.

CAPÍTULO VII

DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Art. 8º - A entrega da Declaração de Ajuste Anual após o prazo de que trata o caput do art. 5º, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

§ 1º - A multa a que se refere este artigo é objeto de lançamento de ofício e tem:

I - como valor mínimo R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e como valor máximo 20% (vinte por cento) do Imposto sobre a Renda devido;

II - por termo inicial, o 1º (primeiro) dia subsequente ao término do período fixado para a entrega da Declaração de Ajuste Anual e, por termo final, o mês da entrega ou, no caso de não apresentação, do lançamento de ofício.

§ 2º - No caso de declarações com direito a restituição, a multa por atraso na entrega não paga dentro do vencimento estabelecido na notificação de lançamento emitida pelo PGD de que trata o art. 4º, com os respectivos acréscimos legais decorrentes do não pagamento, será deduzida do valor do imposto a ser restituído.

§ 3º - A multa mínima aplica-se inclusive no caso de Declaração de Ajuste Anual de que não resulte imposto devido.

CAPÍTULO VIII

DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS E DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Art. 9º - A pessoa física sujeita à apresentação da Declaração de Ajuste Anual deve relacionar nesta os bens e direitos que, no Brasil ou no exterior, constituam, em 31 de dezembro de 2010 e de 2011, seu patrimônio e o de seus dependentes relacionados na declaração, bem como os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2011.

§ 1º - Devem também ser informados as dívidas e os ônus reais existentes em 31 de dezembro de 2010 e de 2011, do declarante e de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual, bem como os constituídos e os extintos no decorrer do ano-calendário de 2011.

§ 2º - Fica dispensada, em relação a valores existentes em 31 de dezembro de 2011, a inclusão de:

I - saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras, cujo valor unitário não exceda a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

II - bens móveis, exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves, bem como os direitos, cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, bem como ouro, ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IV - dívidas e ônus reais cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CAPÍTULO IX

DAS DOAÇÕES, EM ESPÉCIE, AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EFETUADAS ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE ABRIL DE 2012

Art. 10º - A pessoa física pode optar pela dedução na Declaração de Ajuste Anual, apresentada no prazo de que trata o caput do art. 5º, das doações, em espécie, aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, devidamente comprovadas, efetuadas entre 1º de janeiro e 30 de abril de 2012, desde que limitadas a 3% (três por cento) do imposto devido, observado o limite global de 6% (seis por cento) do imposto devido para as deduções de incentivo, inclusive aquela relativa aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para doações realizadas no curso do ano-calendário de 2011, e sem prejuízo das disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

§ 1º - A dedução de que trata o caput não se aplica à pessoa física que optar pelo desconto simplificado.

§ 2º - O não pagamento das doações de que trata o caput até 30 de abril de 2012 implica a glosa definitiva dessa parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação.

CAPÍTULO X

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 11º - O saldo do imposto pode ser pago em até 8 (oito) quotas, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo de que trata o caput do art. 5º;

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 2º - O pagamento integral do imposto ou de suas quotas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Ficam revogadas a Instrução Normativa RFB nº 1.095, de 10 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa RFB nº 1.150, de 29 de abril de 2011.

FISCAL



MUDANÇAS NA NCM PELA NOVA TIPI PODERÃO TER IMPACTOS EM TODAS AS EMPRESAS

Em 1º de janeiro de 2012 começou a vigorar a nova Tabela da NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

O Decreto nº 7660/2011 aprovou a nova Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, que está vigorando desde 01/01/2012.

As mudanças referem-se tanto à criação quanto à extinção de códigos, o que obriga as empresas a revisarem as NCM associadas aos seus produtos, de forma a avaliar se os códigos atualmente usados sofreram mudanças.

Todos sabemos que a excessiva carga tributária do país, aliada à complexidade da legislação, obriga as empresas a ficarem cada vez mais atentas na apuração e controle de seus tributos, precisando, em muitos casos, contar com o auxílio de empresas especializadas para cumprirem com essas obrigações.

A Classificação Fiscal de Mercadorias na NCM está entre essas questões que geram muitas dúvidas, principalmente por sua importância, uma vez que é fundamental na determinação do IPI, bem como na apuração dos tributos envolvidos nas operações de importação e exportação, repercutindo também, em muitos casos, no montante do PIS/PASEP, da COFINS e do ICMS.

A princípio, cabe ao próprio fabricante, importador ou exportador, efetuar a respectiva classificação de suas mercadorias, uma tarefa árdua e complexa, pois na maioria das vezes a dúvida não é resolvida com uma simples consulta à legislação.

Equívocos nessa classificação podem trazer sérios problemas ao contribuinte, desde uma penalidade em razão do incorreto enquadramento na classificação fiscal (1% sobre o seu valor), até casos de recolhimento a menor de impostos e contribuições, em que a multa, em regra, corresponde a 75% do tributo omitido.

Com a NF-e e a EFD, essas falhas ficam ainda mais expostas à fiscalização, tornando o contribuinte mais vulnerável à imposição de penalidades, o que reforça a necessidade de se redobrar o cuidado.

COMO SÃO TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE RENDA OS PRÊMIOS EM DINHEIRO OBTIDOS EM LOTERIAS?

Estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 30% (trinta por cento), exclusivamente na fonte, os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias.

Porém, salienta-se que a partir de 1º de janeiro de 2008, o imposto de renda sobre prêmios obtidos em loterias incidirá apenas sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder ao valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

Ou seja, haverá incidência de 30% somente sobre a parcela do prêmio em dinheiro que exceder o limite de isenção da tabela progressiva mensal.

Art. 56 da Lei 11.941/09; Art. 676 do RIR/99.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

AFINAL, QUAIS AS VANTAGENS E RISCOS AO COMPRAR UMA EMPRESA?

Algumas características de uma aquisição de um negócio em andamento, seja ele micro, pequena ou média empresa.

Na hora de abrir o próprio negócio, os empreendedores geralmente entendem quais são os perigos que podem surgir na busca pelo sucesso da empresa. Como em tudo na vida, a atividade empreendedora traz vantagens e riscos. Resta ao empresário, conhecer a fundo os dois lados da moeda para evitar frustrações e precipitações, seja montando o próprio negócio a partir de uma visão ou comprando uma empresa existente e que tenha se mostrado geradora de bons resultados.

VANTAGENS

Histórico conhecido: antes de adquirir uma empresa, o comprador tem a oportunidade de analisar e de auditar o histórico do negócio. Portanto, o grau e incerteza é bem menor nessa situação quando comparado a um empreendimento nascendo do "zero".

Ponto comercial testado (e aprovado): como o negócio já está funcionando, o ponto comercial de uma empresa no "azul", já possui certa identidade positiva, evitando, assim, o desgaste e a insegurança do empreendedor na busca de um local estratégico.

Clientela formada: se a empresa atua no segmento há algum tempo, possui uma carteira de clientes que será repassada ao novo empresário. Caberá a ele, então, reter e atrair mais consumidores para alavancar o negócio.

Chances de fracasso menores: nos Estados Unidos, onde a Sunbelt atua há mais de 30 anos, a taxa de empresas que fracassam nos cinco primeiros anos de atuação gira entre 65% e 80%. No caso das franquias, esse índice fica entre 15% e 20% no mesmo período. No entanto, quando uma empresa em andamento (que esteja no azul) é comprada dentro dos procedimentos corretos de uma intermediação sadia, o empreendedor tem esse risco reduzido para 2%.

RISCOS

Seguir o manual: supondo que a empresa adquirida esteja no azul, é preciso entender os motivos que a fizeram estar nessa posição hoje. Isso implica, na maioria dos casos, uma adaptação do comprador à cultura existente; caso contrário, uma atitude mal planejada poderá levar a mesma empresa ao fracasso.

Atitudes empreendedoras: no entanto, a transformação é necessária, pois ninguém quer trocar seis por meia dúzia. Todo mundo quer crescer. E aí, em time que está ganhando se mexe, sim. Ficar restrito aos serviços antigos e não se atentar às novas tendências são fatores que poderão prejudicar (e muito) o sucesso do negócio. O processo é delicado e essa tênue convivência do novo com o antigo tem que ser bem administrada.

Não estudar bem o negócio: às vezes há uma natural acomodação do comprador aos resultados encontrados em uma empresa saudável. No entanto, recomenda-se que o comprador deva estudar profundamente o negócio, identificando os riscos e as oportunidades.

Não dar atenção à concorrência: assim como em qualquer negócio, é vital ver o que o mercado está oferecendo. Não é porque a empresa foi comprada há pouco tempo e esteja indo financeiramente bem, que ela possui os melhores serviços e produtos do mercado.

CONTÁBIL



NOVO PRAZO PARA OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DO E-LALUR

A Receita Federal do Brasil publicou norma no DOU de 24/02/2012 prorrogando a entrega do e-Lalur.

Com a publicação da Instrução Normativa RFB nº 1249, de 17/02/2012, ficou definido novo prazo para o início da obrigatoriedade de entrega do Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real (e-Lalur).

Conforme determina a referida norma, a obrigatoriedade de entrega do e-Lalur terá início a partir do ano-calendário 2013, devendo ser apresentado pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário oficial de Brasília, do último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário de referência, por intermédio de aplicativo a ser disponibilizado pela RFB na Internet, em seu endereço eletrônico.

Excepcionalmente, nos casos dos eventos especiais (fusão, cisão, incorporação, extinção), ocorridos entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de abril de 2014, o e-Lalur poderá ser entregue no prazo citado acima.

Por fim cabe mencionar que as pessoas jurídicas que apresentarem o e-Lalur ficam dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013, da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real no modelo e normas estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 28, de 13 de junho de 1978.

CONTRIBUIÇÃO PRÓPRIA DO MEI = 5 % X (SALÁRIO-MÍNIMO) (REGRA GERAL)

Benefícios Previdenciários a que tem direito em contrapartida:

- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por invalidez;
- Auxílio-doença;
- Salário-maternidade.

Os dependentes terão direito a:

- Auxílio-reclusão;
- Pensão por morte.

O MEI não tem direito ao benefício aposentadoria por tempo de contribuição, a não ser que complemente a contribuição mensal recolhida com uma alíquota de 15% mais os juros SELIC. Pagará nesse caso então: 5% + 15% = 20% (exceção – isso é opcional).

A diferença dos 15% é recolhida em Carnê no código 1910-MEI Complementação Mensal.

Benefício previdenciário adicional a que terá direito em contrapartida:

- Direito ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição
- Empresa que contrata o MEI não recolhe contribuição patronal previdenciária.

Exceção: empresa contratante de MEI para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos manterá em relação a esta contratação, a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição patronal incidente sobre a remuneração paga ou creditada ao contribuinte individual, ou seja: 20% do total das remunerações pagas no mês ao(s) MEI(s).

TABELA DE ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	ALÍQUOTA (%)
Até 1.174,86	8,00
De 1.174,87 Até 1.958,10	9,00
De 1.958,11 Até 3.916,20 (Teto máximo, contribuição de R\$ 430,78)	11,00

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA	TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até	R\$ 1.026,77	Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%).
A partir de	R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a R\$ 821,41.
Acima	R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

TABELA DE IMPOSTO DE RENDA		
BASE DE CÁLCULO (R\$)	%	DEDUZIR
Até 1.637,11	Isento	R\$ 0,00
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5 %	R\$ 122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15 %	R\$ 306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5 %	R\$ 552,15
Acima de 4.087,65	27,5 %	R\$ 756,53
Dedução de dependente:	-	R\$ 164,56

TABELA SALÁRIO-FAMÍLIA / POR FILHO ATÉ 14 ANOS	
Limite Faixa	Valor
Até 608,80	31,22
Superior a 608,81 e igual ou inferior a 915,05	22,00

INSS			
FACULTATIVO	SALÁRIO BASE		CONTRIBUIÇÃO
VALOR MÍNIMO por contribuição	R\$ 622,00	20%	R\$ 124,40
VALOR MÍNIMO por idade	R\$ 622,00	11%	R\$ 68,42
VALOR MÁXIMO	R\$ 3.916,20	20%	R\$ 783,24

SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Dia	Obrigações da Empresa
05/04	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados) FGTS CAGED
10/04	IPI - Competência 03/2012 - 2402.20.00
16/04	GPS (Facultativos, etc...) - Competência 03/2012
20/04	GPS (Empresa) - Competência 03/2012 IRRF (Empregados) - Fato Gerador 03/2012 SIMPLES NACIONAL
25/04	IPI (Mensal) PIS COFINS DIA DO CONTABILISTA
30/04	IRPJ - Lucro Real CSLL - Lucro Real CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (Empregados)
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: ELLITE CONTABILIDADE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, CRC/SC 004843/O-4. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 100 exemplares - Cod. 00198



Fone/Fax: (47) 3369-3001
www.ellitecontabilidade.com.br

CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS